CONTRATO CFO Nº 12/2019

CONTRATO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: Implanta Informática LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40 e no Distrito Federal sob nº 07.303.318/001-16, sediada no SRTVS Quadra 701 bloco "O" Edifício Centro-Multiempresarial - salas 801 a 819 - Brasília- DF – CEP 70340-000, representada neste ato pelos seus sócios diretores ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 742.669.348-15 e RG nº. 7.920.193 SSP-SP ou FERNANDO DA SILVA BORTOLI, brasileiro, RG nº. 478.068 – SSP – DF

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 25.364/2019, com base no Artigo 24, IV, da Lei 8666/93, consoante o parecer CONJUR N°. 020/2019, constante no processo administrativo CFO N° 21.473/2018 e processo administrativo CFO Nº 25.364/2019, emitido no dia 25 de junho de 2019, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

licenciamento para Sistema de Contabilidade aplicada ao setor público, no âmbito da gestão dos Conselhos de Odontologia, principalmente no que diz respeito ao caráter emergencial e de urgência mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A prestação de serviços continuados de suporte Técnico, Manutenção, atualizações evolutivas e corretivas com hospedagem das aplicações e do banco de dados em Datacenter ou ambiente de "*Cloud Computing*", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para os seguintes módulos do sistema de Gestão Integrada, para os Conselhos Regionais de Odontologia e para o CONTRATANTE:

1.1.1. Módulo Contábil;

1.1.2. Módulo Orçamentário;

1.1.3. Módulo Patrimonial; e

1.1.4. Módulo Financeiro.

1.2 Implantar em data center ou ambiente de "*Cloud Computing*" os módulos em questão.

1.3 Treinamento, quando necessário e a pedido do CONTRATANTE, para os colaboradores dos Conselhos Regionais e do CONTRANTE, de forma remota ou presencial na sede do CONTRANTE.

1.4 Efetuar ar a prestação de serviços contínuos de suporte aos usuários dos Conselhos Regionais e do CONTRATANTE, manutenções evolutivas e corretivas dos módulos.

1.5 Hospedagem dos bancos de dados e das aplicações, em Datacenter ou ambiente de "*Cloud Computing*", em ambiente da CONTRATADA ou locada por ela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Vincula-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. A forma de execução está estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO que utilizará dos critérios de aferição constantes do Termo de Referência.

2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Acordo de Nível de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. A utilização do Acordo de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7. A avaliação de desempenho será apurada conforme tabela apresentada nos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (dias) dias a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, conforme inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/1990.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total semestral estimado da contratação é **de R$ 379.992,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais)**, conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

VALOR DA AQUISIÇÃO PARA O SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE *SOFTWARE*/APLICATIVO PARA O GRUPO A DA TABELA 3 – CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (01 CONSELHO)		
GRUPO A	**Valor (R$) - Mensal**	**Valor (R$) – Semestral**

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

Valor total da aquisição (I)	3.064,00	**18.384,00**
VALOR DA AQUISIÇÃO PARA O SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE *SOFTWARE*/APLICATIVO PARA O GRUPO B DA TABELA 3 – CONSELHOS REGIONAIS: AP, RR E AC (03 CONSELHOS)		
GRUPO B	**Valor (R$) - Mensal**	**Valor (R$) – Semestral**
Valor total da aquisição (J)	4.419,00	**26.514,00**
VALOR DA AQUISIÇÃO PARA O SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE *SOFTWARE*/APLICATIVO PARA O GRUPO C DA TABELA 3 – CONSELHOS REGIONAIS: TO, SE, RO, AL, PI E AM (06 CONSELHOS)		
GRUPO C	**Valor (R$) - Mensal**	**Valor (R$) – Semestral**
Valor total da aquisição (K)	10.614,00	**63.684,00**
VALOR DA AQUISIÇÃO PARA O SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE *SOFTWARE*/APLICATIVO PARA O GRUPO D DA TABELA 3 – CONSELHOS REGIONAIS: RN, MS, PB E MA (04 CONSELHOS)		
GRUPO D	**Valor (R$) - Mensal**	**Valor (R$) – Semestral**
Valor total da aquisição (L)	8.436,00	**50.616,00**
VALOR DA AQUISIÇÃO PARA O SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE *SOFTWARE*/APLICATIVO PARA O GRUPO E DA TABELA 3 – CONSELHOS REGIONAIS: PA, MT, CE, ES, PE E DF (06 CONSELHOS)		
GRUPO E	**Valor (R$) - Mensal**	**Valor (R$) – Semestral**
Valor total da aquisição (M)	15.372,00	**92.232,00**
VALOR DA AQUISIÇÃO PARA O SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE *SOFTWARE*/APLICATIVO PARA O GRUPO F DA TABELA 3 – CONSELHOS REGIONAIS: GO, BA, SC, RS, PR, RJ E MG (07 CONSELHOS)		
GRUPO F	**Valor (R$) - Mensal**	**Valor (R$) – Semestral**
Valor total da aquisição (N)	21.427,00	**128.562,00**

VALOR TOTAL DAS AQUISIÇÕES PARA O SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE *SOFTWARE*/APLICATIVO PARA OS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA (FEDERAL E 26 REGIONAIS)		
Aquisições por Grupo	**Valor (R$) - Mensal**	**Valor (R$) – Semestral**
Valor total da aquisição do Grupo A da Tabela 3 **(I)**	3.064,00	**18.384,00**
Valor total da aquisição do Grupo B da Tabela 3 **(J)**	4.419,00	**26.514,00**
Valor total da aquisição do Grupo C da Tabela 3 **(K)**	10.614,00	**63.684,00**
Valor total da aquisição do Grupo D da Tabela 3 **(L)**	8.436,00	**50.616,00**

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

Valor total da aquisição do Grupo E da Tabela 3 **(M)**	15.372.00	**92.232,00**
Valor total da aquisição do Grupo F da Tabela 3 **(N)**	21.427,00	**128.562,00**
Valor Total das Aquisições dos Grupos (O) – Subtotal V	63.332,00	**379.992,00**

2. A inclusão de um Conselho Regional para início dos serviços deste contrato será feita a pedido do CONTRATANTE, quando então a cobrança dos valores correspondentes àquele Conselho Regional terá seu início.

3. A CONTRATANTE definirá posteriormente quais os Conselhos Regionais aderirão ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.

2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Percentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

5. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, salvo exceções da legislação em vigor. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.1. Não produziu os resultados acordados.

11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

13. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

14. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.

15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.

17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

2. O preço contratado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 – Despesas com *Software*.

2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Os serviços prestados pela contratada deverão ser assegurados mediante garantia técnica de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeitos em todos os serviços de instalação e de manutenção corretiva executados.

2. O período de garantia acima citado terá seu início a partir da data de conclusão e aceitação do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços se dará conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 19 de Julho de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Juliano do Vale – CD Presidente do Conselho Federal de Odontologia	**Argileu Francisco da Silva** Sócio Diretor da Implanta Informática LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Carolina de Almeida Souza Administrativo - Contratos e Licitações **CPF:** CPF: 012.455.321-46 **Identidade:** Implanta Informática Ltda	**Nome:** William Malaguti Administrativo - Contratos e Licitações **CPF:** CPF: 064.893.959-67 **Identidade:** Implanta Informática Ltda.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

EM BRANCO